ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO
PORTO VELHO -:- ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 297 DE 08 DE JUNHO DE 1984

Concede permissão aos Artesãos de comercializarem os objetos e mercadorias de sua fabricação na Praça Jonathas Pedrosa, desta Capital.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO aprovou e eu, nos termos do § 1º, do artigo 170 da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com § 2º, do artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - É concedida a permissão, aos Artesãos, de comercializarem os objetos e mercadorias de sua própria fabricação, no recinto da Praça Jonathas Pedrosa, desta Capital.

§ 1º - A permissão concedida pela presente Lei, se restringe a Artesãos que comprovem sua qualificação, podendo os mesmos só comercializar de sua própria fabricação.

§ 2º - A permissão de comercialização aos Artesãos, concedida por esta Lei, depende das formalidades e processos exigidos pela Lei nº 53-A de 27/12/1972 - Código de Posturas do Município, em seus artigos 332 a 346.

Art. 2º - Fica estabelecido, para comercialização dos produtos de artesanato, esclusivamente a Praça Jonathas Pedrosa, durante qualquer dia da semana.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário .

Pôrto Velho (RO), 08 de Junho de 1984

José Campelo Alexandre
Presidente

Horácio Guedes
1.º Vice - Presidente

Valdemar Pires Marinho